

Bruxelas, 25 de agosto de 2026
(OR. en)

12337/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0236(NLE)

ECOFIN 1080
UEM 390
FIN 1146
ECB
EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 15 de dezembro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução, de 15 de dezembro de 2022,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Hungria em 11 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 15 de dezembro de 2022, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022»). A Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³ e de 10 de julho de 2026⁴.
- (2) Em 25 de julho de 2026, a Hungria apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Hungria apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Hungria devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 36 medidas.

² Ver documentos ST 15447/22 e ST 15447/22 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 15964/23 REV 1, ST 15964/23 REV 2 (bg) e ST 15964/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 10914/26 INIT e ST 10914/26 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Hungria explicou que uma medida deixou de ser exequível devido à impossibilidade de concluir o investimento dentro do prazo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Trata-se do investimento 2 (Apoio à educação dos estudantes com necessidades educativas especiais) da componente 1 (Demografia e ensino público). Nessa base, a Hungria solicitou a supressão dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Hungria explicou que foram alteradas 35 medidas para implementar alternativas melhores que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a execução da Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022, sem deixar de cumprir os objetivos dessas medidas. Trata-se das seguintes medidas: investimento 1 (Desenvolvimento de um ensino público competitivo utilizando a tecnologia do século XXI), da reforma 2 (Aumentar a atratividade da profissão docente) e do investimento 3 (Modernização das infraestruturas escolares) da componente 1 (Demografia e ensino público); do investimento 1 (Inovação institucional no ensino superior), do investimento 2 (Digitalização e modernização das infraestruturas do ensino superior) e do investimento 3 (Infraestruturas de ensino e formação profissionais para o século XXI) da componente 2 (Mão de obra altamente qualificada e competitiva); do investimento 1 (Produção e utilização de energia em aglomerados desfavorecidos), do investimento 2 (Promover o emprego e o desenvolvimento de competências com base nas especificidades locais) e do investimento 3 (Pedagogia orientada para a comunidade) da componente 3 (Recuperação das aglomerações); da reforma 1 (Sensibilização — água) e do investimento 1 (Proteção da natureza) da componente 4 (Gestão dos recursos hídricos e economia circular); do investimento 3 (Desenvolvimento do transporte por autocarro com emissões nulas), do investimento 6 [Impulsionar a adoção de veículos elétricos (VE)] e a reforma 2 (Reforma dos serviços ferroviários na Hungria) da componente 5 (Transportes ecológicos sustentáveis);

da reforma 1 (Transformação da regulamentação da eletricidade), da reforma 3 (Acelerar a ligação dos projetos de energias renováveis à rede), do investimento 1 (Desenvolvimento de redes clássicas e inteligentes para operadores de redes de transporte e operadores de redes de distribuição), do investimento 3 (Criação de instalações de armazenamento da energia da rede), do investimento 4 (Disseminação de contadores inteligentes) e do investimento 5 (Eficiência energética e energias renováveis em edifícios públicos) da componente 6 (Energia — transição ecológica); do investimento 3 (Desenvolvimento dos cuidados de saúde primários) da componente 7 (Saúde); da reforma 4 [Introdução de um procedimento específico no caso de crimes especiais relacionados com o exercício da autoridade pública ou a gestão de bens públicos («controlo da legalidade»)], da reforma 11 [Desenvolvimento do sistema eletrónico de contratos públicos (EPS) para aumentar a transparência], da reforma 18 (Alterações legislativas com vista a reforçar a gestão, a monitorização e os mecanismos de auditoria e controlo de forma a garantir a utilização adequada do apoio da União), da reforma 20 (Sistema Arachne para o apoio da União), da reforma 21 (Estabelecimento de uma direção de auditoria interna e integridade para reforçar o controlo dos conflitos de interesse no âmbito da execução do apoio da União), da reforma 26 (Melhoria da qualidade do processo legislativo e inclusão efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na tomada de decisão) e da reforma 31 (Simplificação do sistema fiscal através da redução do número de impostos) da componente 8 (Governança e Administração Pública); da reforma 3 (Reforço do papel dos agregadores), da reforma 5 (Abertura dos mercados de reservas de regulação a fim de incentivar a concorrência), da reforma 6 (Expansão das comunidades de energia) e da reforma 8 (Alteração do(s) ato(s) jurídico(s) sobre energia geotérmica) da componente 9 (REPowerEU); da reforma 1 (Reforma da governação do Magyar Fejlesztési Bank) e do investimento 1 [Injeção de capital no Magyar Fejlesztési Bank (MFB)] da componente 10 (Ambiente empresarial) e do investimento 1 (Serviços de administração pública em linha) da componente 11 (Inovação digital). Nessa base, a Hungria solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) Na sequência da redução do nível de execução de uma medida a Hungria solicitou, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a utilização dos recursos libertados por essa redução para aumentar o nível de execução de uma medida. Trata-se do investimento 2 (Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento) da componente 6 (Energia — transição ecológica). Nessa base, a Hungria solicitou o aumento do nível de execução de uma medida. A Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (7) Foram identificados três erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022, que afetam três marcos e três medidas no âmbito de uma componente. A decisão de execução do Conselho deverá ser alterada para corrigir esses erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 9 de junho de 2026, como acordado entre a Comissão e a Hungria. Esses erros materiais dizem respeito ao marco 61 da reforma 5 (Alteração das regras relativas às declarações de património), ao marco 65 da reforma 9 (Redução da percentagem de procedimentos de contratação pública com um único proponente) e ao marco 77 da reforma 19 (Estratégia antifraude e anticorrupção para a execução, auditoria e controlo do apoio da União) no âmbito da componente 8 (Governança e Administração Pública). Estas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Apreciação da Comissão

- (8) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (9) A Comissão considera que as alterações propostas pela Hungria não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), f), g), h), i), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 53,08 % da dotação total do PRR alterado e a 100 % dos custos totais estimados das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.

- (11) O PRR húngaro continua a contribuir substancialmente para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, prestando apoio à implantação de fontes de energia renováveis e ao armazenamento de energia, à modernização das redes de transporte de eletricidade, às medidas de eficiência energética, à eletrificação dos transportes e intervenções de atenuação das alterações climáticas e de retenção de água. A expansão do investimento 2 (Apoio à utilização de painéis solares residenciais e à modernização do aquecimento) da componente 6 (Energia — transição ecológica) aumentou ainda mais a ambição climática do PRR. Por conseguinte, o PRR alterado continua a cumprir este critério.

Avaliação positiva

- (12) Na sequência da avaliação positiva pela Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores relevantes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (13) O custo total estimado do PRR alterado da Hungria é de 10 000 000 000 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Hungria, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵ e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Hungria deverá ser igual a 6 511 661 435 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Hungria mantém-se inalterada.

Empréstimos

- (14) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Hungria, que ascende a 3 488 338 565 EUR, permanece inalterado.
- (15) A Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022 deverá ser inteiramente substituído.

⁵ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (16) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Hungria, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 15 de dezembro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria, é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatária

A destinatária da presente decisão é a Hungria.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
